

A FORMAÇÃO SITIADA. DIRETRIZES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM DISPUTA: JOGO JOGADO? ¹

Lino Castellani Filho

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Resumo

O presente Ensaio se insere na linha de pesquisa voltada à política educacional centrada na formação superior no âmbito da Educação Física. Nos remete ao debate de ideias e embate de compreensões acerca do que foi, é e deveria ser a formação de nível superior em Educação Física, diante das polêmicas que a acompanham desde o advento das reformas das diretrizes curriculares aventadas ao final de 1998, por conta das Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada em 1996, até o atual momento, no qual a expectativa pela possível reformulação da atual diretriz vem gerando, por um lado, a ideia de que “tem jogo pela frente” e, por outro, a sensação de que o “jogo já foi jogado”.

Palavras-chave: Política Educacional. Educação. Educação Física. Diretrizes Curriculares.

Do Cenário atual, perspectivando o futuro

A Formação de nível superior em Educação Física (EF) encontra-se sitiada.

À sua direita, por aqueles que defendem a manutenção do Bacharelado tal qual prevalece hoje, praticamente se configurando como reduto predominante, quando não exclusivo, dos referenciais teóricos oriundos dos matizes biomédicos.

O “Bacharelado em Esporte” nada mais é do que *teoria e prática do treinamento esportivo*. O “Bacharelado em EF” se reduz a uma formação centrada em *visão anacrônica de saúde*, mas ainda hegemônica nela, EF, nada tendo a ver com o entendimento de *Saúde* na política pública brasileira, apoiado em conceitos que a ressignificam a ponto de fazer com que o Sistema Único de Saúde, SUS, se torne referência no cenário internacional².

Também à sua direita enfileira-se o Conselho Federal de Educação Física, Confef, que tem na intervenção profissional dos bacharéis sua razão de existir, por mais que insista, maquiavelicamente e sem base legal, em abocanhar os profissionais da educação formal, trabalhadores da educação escolar brasileira e seus parcos – porém regulares – recursos.

Todavia, nada tem a perder com o que virá, pois, seja como bacharel ou licenciado, bastou atuar fora do espaço escolar para ser obrigado a registrar-se junto ao Conselho Profissional. Afinal, pode-se acabar com a expressão *bacharel* com uma canetada, mas não

¹ Este ensaio parte de outro tornado público em fevereiro deste ano através da página <observatoriodoesporte.org.br>. O intuito de atualizá-lo se deve ao dinamismo dos acontecimentos entorno do tema. O presente trabalho não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.

² Tal entendimento é fruto de observação empírica passível de convalidação em escala nacional.

com a profissão liberal³. Assim, se houver mudança será no número de registrados no Confef, que tenderá a ampliar-se significativamente.

Ponto para ele, portanto...

À sua extrema esquerda, encontra-se sitiada por setores do Movimento Estudantil e dos campos profissional e acadêmico que associam, com frágeis e limitadas mediações, a figura do bacharel ao modo de produção capitalista.

Suprimi-lo da lógica formativa então, tornou-se uma grande cruzada, como se sua extirpação e subsequente substituição pela *licenciatura ampliada* garantissem, como que por um passe de mágica, que a formação humana contrária ao ordenamento societário vigente, ganhasse vida.

Ao idealizarem a realidade, desconsideram o perfil predominantemente conservador do quadro docente da EF e o viés de sua ampliação, dada a concepção empresarial que domina e define – não sem resistência - o entendimento de formação, produção e difusão do conhecimento em nossas IES⁴.

A postura dogmática que adotam no lidar com seus referenciais teóricos, os impedem de perceber que seja lá o nome que venha a substituir o de *bacharel*, não será suficiente para mudar a realidade. Academias de Ginástica, clubes esportivos, recreativos e/ou de alto rendimento não deixarão de existir, continuando a clamar por profissionais que atendam com competência os anseios de seus clientes⁵.

O fundamentalismo ideopolítico do qual estão impregnados impede ainda perceberem que os doutores contratados para formar os bacharéis continuarão não só os formando como também poderão se imiscuir na formação dos licenciados voltados à atuação profissional na educação básica, a partir de então com respaldo dado a eles pelo aparato normativo, embora sem a legitimidade delegada pela competência.

Bacharelado travestido de Licenciatura... Não temos dúvidas ser esse um dos possíveis, e mais nefasto, legado do retorno à lógica de um único curso centrado na Licenciatura para além do espectro escolar, qual seja, a desqualificação da formação dos licenciados voltados à Educação Básica.

Longe, no horizonte, visualiza-se uma possibilidade – remota, diga-se de passagem, dada a correlação de forças hoje presente no campo da EF – de se aproveitar o fato das atenções estarem voltadas para a formação em EF e acordarmos a necessidade de repensar o bacharelado, não mais o tendo como reduto inexpugnável dos referenciais biofisiológicos, preenchendo-os, também, com os de natureza histórico-social.

Possibilidade também de se repensar a licenciatura voltada à formação de professores da educação (física) escolar, incorporando nela conhecimentos originários das ciências básicas sintonizadas com as necessidades dos professores para levar a cabo suas tarefas educacionais, distintas daquelas presentes nos espaços não escolares.

É nessa última - também à esquerda do campo político da área, mas avessa a dogmatismos e fundamentalismos políticos -, que apostamos. Ela nos daria o tempo que necessitamos para avaliarmos a fundo – vale dizer, em larga escala e não um curso aqui, outro acolá, quase sempre escolhido a dedo para ratificar teses defendidas - o que vem acontecendo

³ Isso ajuda a entender o motivo de setores do sistema Cref/Confef – como o do Cref 1, dissidente declarado da direção nacional - defenderem o fim do bacharelado sem parcimônia, se enfileirando ao lado dos que defendem a autoproclamada “Unificação da Formação”.

⁴ Não estamos aqui defendendo tal modelo, mas sim reconhecendo sua existência como parte constitutiva do real, reconhecimento esse necessário a qualquer esforço de sua superação.

⁵ “Brasil caminha para assumir liderança mundial em número de academias (de ginástica)” é o título da matéria assinada por Gizella Rodrigues, na qual traz a palavra de Luiz Barreto, pelo SEBRAE. Confiram: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/Brasil-caminha-para-assumir-lideran%C3%A7a-mundial-em-n%C3%BAmero-de-academias>

com a formação em EF a partir das atuais diretrizes. Também nos permitiria pesquisar o que se passou na lógica formativa desencadeada nas diretrizes anteriores, pois, reconheça-se, pouco se sabe sobre isso dada a ausência de estudos da natureza apontada.

Antecedentes

Escrever sobre as Diretrizes Curriculares para a Formação em EF em nível superior no âmbito brasileiro vem se caracterizando, de algum tempo para cá, como ação arriscada, daquelas semelhantes ao transitar em terreno minado. Isso menos por conta da expertise existente na área sobre *Teoria do Currículo* e mais pelo caráter ideopolítico instaurado no bojo do processo de discussão sobre elas, em especial por conta do quixotesco combate estabelecido por setores da área contra o sistema *Conselho Federal de Educação Física / Conselhos Regionais de Educação Física* (Confed/Crefs) – sistema esse merecedor de críticas –, combate esse que, em nome da “missão”, não se apercebe – e se o faz, não leva em conta – do equívoco em atacar as diretrizes curriculares visando com isso atingi-lo⁶...

Nossa mais recente imersão no tema se deu por ocasião de evento realizado por iniciativa da Faculdade de Educação Física da UnB, quando tivemos fortalecido o entendimento de que o jogo já teria chegado ao seu fim. Isso porque a intervenção do conferencista, professor Paulo Barone, não se distinguiu em essência daquelas por ele proferida em Goiás (out/15)⁷, na audiência pública de dezembro do mesmo ano, promovida pelo CNE em suas dependências e a realizada na Universidade Federal de Juiz de Fora, esta com ar catártico⁸, todas na direção da “unificação da formação”, embora fatos bastante significativos tivessem ocorrido ao longo desse tempo⁹.

Nosso envolvimento com os movimentos ao redor do tema em pauta se justifica pela necessidade inerente aos estudiosos da política educacional, com corte para a inserção da EF e da formação de seus profissionais em seu contexto, mas também por circunstâncias históricas que nos levou a compartilhar com outros, papel protagônico no processo que culminou na aprovação das Diretrizes Curriculares nº 07, de março de 2004. Mais do que ela, é o Parecer CNE/CES nº58 — responsável pela sua fundamentação — que dá conta de explicar a participação no processo de sua elaboração, processo esse que por ser desconsiderado tem levado muitos ao equívoco de analisar as referidas diretrizes fora do contexto que a fez nascer

10

⁶A esse respeito sugere-se o acesso ao link <http://www.youtube.com/watch?v=WJDxzkyLN14>, o qual traz Mesa de Debate organizada pelo CBCE e realizada por ocasião da 64ª Reunião Anual da SBPC em São Luis, Maranhão, nas dependências da UFMA. Também se recomenda a leitura da dissertação de mestrado “Formação em Educação Física: Discursos e a Prática Curricular”, de Jorge Adilson Gondim Pereira, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UnB no ano de 2014.

⁷<https://www.youtube.com/watch?v=p2qRuNWtjW0>

⁸ Para que não paire dúvidas sobre o afirmado, segue os endereços de acesso ao debate: <https://www.youtube.com/watch?v=OfZM1-8-JUG>; <https://www.youtube.com/watch?v=AieQ-wIEXmA>; <https://www.youtube.com/watch?v=whWra0uSTfI>.

⁹ O posicionamento das IES públicas do Estado de São Paulo (USP, Unesp e Unicamp), ao lado do manifestado pela Associação de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior em Educação Física do RS – ADIESEF/RS, significativas pelo que representam no cenário da educação superior, ao lado da inexistência de consenso sobre o assunto nas instâncias do CBCE (http://www.cbce.org.br/upload/biblioteca/gtts_cbce_dcens_graduacao_ef.pdf) em nada mudaram seu entendimento. Se outros eventos dessa natureza vierem a acontecer, tudo leva a crer que apenas servirão para reforçar a tese liberal da democracia formal, sem efeitos práticos na tomada de decisão à medida que ela já estaria definida.

¹⁰ A quase totalidade das produções teóricas defensoras da “unificação” da formação, não faz menção ao fato de que a Resolução CNE/CES 07/04 veio substituir a que seria inevitavelmente consignada a partir do Parecer CNE/CES 138/02, esse sim elaborado sob prestimosa assessoria do Confed. Somente muita má vontade ou análise falaciosa

Balizamos nossas análises do real a partir do Materialismo Histórico-Dialético. Ele se pauta por não explicitar, a priori, juízo de valor a favor ou contra uma ou outra forma de organização da Formação na EF brasileira, mas sim discernir a realidade a partir da capacidade de apreensão dos movimentos nela presentes, se valendo dos princípios da radicalidade, rigorosidade e totalidade relativos à lógica dialética.

Julgamos ainda necessário expressar nosso entendimento da existência, entre os defensores da “Unificação da Formação¹¹”, de teses equivocadas sobre o tema, responsáveis por conduzi-los por caminhos tortuosos e descabidos. Entre elas destaca-se:

- A de se contrapor à tese da delimitação do campo de intervenção profissional, através da contraposição à Formação tal qual está prevista nas atuais Diretrizes¹²;
- A indistinção entre *Formação Ampliada* e *Licenciatura Ampliada*, com a defesa da segunda como se fosse sinônimo da primeira, quando de fato pleiteiam, com a segunda, acesso irrestrito ao mundo de trabalho (para além, portanto, do universo da educação esco-

permitirá afirmar ser a atual diretriz mais danosa à formação do que aquela que viria a partir do Parecer aqui mencionado. Exceção à regra, o professor Paulo Ventura, em artigo denominado “Universidade: Espaço privilegiado para a formação de professores de Educação Física” (Linhas Críticas, Brasília, DF, V.17, nº32, pp 77 – 96, jan/abr. 2011), na esteira de sua tese de doutorado defendida em 2010, reconhece, com timidez, é certo, avanços na 07/04 em relação ao previsto no Par. 138/02. Assim diz ele à página 92: “As diretrizes atuais que orientam a formação em Educação Física foram aprovadas após muitos conflitos entre os pensadores do campo, na interlocução com o Conselho Nacional de Educação, o que gerou um avanço sobre um Parecer (CNE 0138/2002) aprovado e depois revogado”.

Desconsiderar as relações de poder vigente à época no campo da EF, no processo de elaboração das diretrizes, é equívoco comprometedor de qualquer análise. É o que se vê no artigo “Formação Humana e Formação de Professores de EF: Para além da falsa dicotomia Licenciatura X Bacharelado”, de autoria da professora Celi Taffarel e Cláudio de Lira Santos Júnior, publicado como capítulo do livro (pp. 105-139) intitulado “Formação em Educação Física e Ciências do Esporte”, organizado pelos professores Dinah Vasconcellos Terra e Marcílio Souza Júnior e editado em 2010 pelo Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte junto à editora Huicitec, quando afirma à página 123, se referindo à Res. 07/04, ter ficado evidente “que seria necessário realizar um esforço concentrado para conseguir aprovar um texto palatável, possível de ser assumido/aprovado pelos Conselheiros do CNE. Dessa forma, exceto a ExNEEF, todos os demais sujeitos políticos coletivos (CBCE, Sesu, Confef, Condiesef, ME) se posicionaram no sentido de conciliar o inconciliável (Taffarel, 2003). O resultado foi a Resolução CNE nº 7/04. Um museu de grandes novidades, que mais confunde que esclarece e que não serve como instrumento para alavancar um processo de formação de professores de Educação Física calcado numa perspectiva emancipatória...”.

Também o LEPEL/BA, convidado a participar, à época, pelo Ministério do Esporte, se recusou a fazê-lo, não obstante ter-se feito representar pela ExNEEF, que fez chegar às mãos dos coordenadores do processo texto que era, *ipsis litteris*, o defendido por ele. Cotejar projetos em contextos políticos desfavoráveis se resume em meramente marcar posição. Já o compromisso dos que se envolveram propositivamente no processo, foi o de ampliar consenso em uma área sabida majoritariamente conservadora, na busca da superação do que viria através do Parecer CNE/CES 138/02. Não resta dúvida que o almejado foi alcançado.

¹¹ O Movimento Estudantil da Educação Física, representado pela *Executiva Nacional dos Estudantes de Educação Física*, EXNEEF (<http://www.exneef.libertar.org/?p=390>)

(<http://www.exneef.libertar.org/?p=357>); o *Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Profissão*, MNCR (<http://mncref.blogspot.com.br/>), composto por professores e alunos de EF; *Grupo de Estudos e Pesquisas LEPEL/UFBA* (<lepel.ufba.br>); *Grupo de Trabalho Temático (GTT) Formação Profissional e Mundo do Trabalho* e *GTT Movimentos Sociais*, ambos instâncias do *Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte*, CBCE (<cbce.org.br>), são fiéis representantes do Movimento em pauta.

Mais do que realçar a presença – legítima - de vários quadros de uma determinada entidade e/ou movimento, compondo, simultaneamente, as outras aqui mencionadas, chama-se a atenção para a dinâmica de aparelhamento dessas instâncias, constatada a olho nu em várias delas.

¹² É nesse prisma que se encontra na defesa da unificação da formação sob a roupagem de licenciatura - garantidora do exercício profissional em qualquer campo de intervenção, mesmo que em prejuízo da lógica formativa -, a tese de que ela “pacificaria” a relação do campo de formação e dos profissionais com o Confef. Se ela vier, veremos... Particularmente não apostamos nela como meio de responder às, na maioria das vezes, indevidas investidas do Conselho Profissional. Isso sem dizer do estado de guerra que poderá advir com as IES que defendem a permanência do curso de bacharelado, tanto no aspecto formativo quanto por terem investido esforços nesses últimos 12 anos na construção das condições para a existência dos mesmos.

lar) e não a uma lógica formativa atenda à formação de *seres com consciência do tempo em que vivem*, e, por conseguinte, do lugar que ocupam nas relações sociais de produção no modo de produção capitalista, elemento central da primeira¹³;

- A obsessiva defesa da *Licenciatura Ampliada* vista como acesso irrestrito ao trabalho, independentemente de sua configuração, desconsiderando o fato dela ter prevalecido de 1939 a 2004 (junto com o bacharelado “acadêmico” de 1987 a 2004) longe de ter ficado próxima tanto do conceito de *Formação Ampliada* quanto daquele propiciador da qualificação necessária para a intervenção em todo o universo do mundo do trabalho¹⁴;

- A defesa de uma formação generalista que nos remete a tudo que sempre vigorou na formação superior em EF, reconhecida como limitada e acrítica por boa parte dos que hoje desejam tê-la de volta, concebida, seja em 1939 ou em 1969, em momentos de estados de exceção de índoles autoritária e ditatorial, e em 1987 já carregando em seu bojo a figura do bacharel, que sinalizava para a licenciatura como espaço exclusivamente voltado à docência, embora não a limitando à educação escolar¹⁵;

- O colocar em risco - sem estudos que comprovem na escala necessária à realidade da existência, hoje, de aproximadamente 1.400 cursos superiores de EF, a validade ou não da experiência em andamento - a formação do licenciado voltado exclusivamente para a educação escolar, nos reaproximando à lógica formativa que nos tornava licenciados sem nenhuma alusão, na formação, ao universo escolar brasileiro;

- A identificação da formação do *bacharel* e do *licenciado* em EF como díspares, “divorciadas”, desconsiderando o fato da diretriz específica da EF (Res. CNE/CES 07/04) balizar tanto a formação da primeira quanto da segunda graduação, não estando nela limitações de qualquer ordem impeditivas da necessária atenção, na formação, para suas especificidades (o que impele ao reconhecimento de se tratar de dois cursos de graduação voltados à lógicas distintas de formação e intervenção profissional passíveis de se pautarem por nucleamento dos conhecimentos identificadores da área Educação Física em sua totalidade)¹⁶;

- Por fim, a tese - comprovadamente irreal - de que a separação da formação em Licenciatura e Bacharelado faz parte de ação articulada pelo Sistema Confef/Crefs com vistas à (1) construção de bases objetivas para a sua consolidação; e (2) sedimentação da sua presença, instituída por força de lei em 1998, legitimando-a através das atuais diretrizes¹⁷.

¹³ Vejam o exemplo do apontado na página virtual da Executiva Nacional dos Estudantes de EF (http://www.exneef.libertar.org/?page_id=67). Também nela poderão acessar o documento “10 Motivos do porquê ser contrário a (sic) fragmentação entre licenciatura e bacharelado”. Nele encontrarão outros tantos. Cabe ressaltar a existência de setores desse Movimento sensíveis ao contraditório.

¹⁴ Faz-se necessário dizer que o entendimento expresso no pertinente ao dito na parte final do parágrafo, não se assenta em estudos do porte dos que reivindicamos para dar sustentação teórico-científica à afirmação, ficando ela, portanto, no campo de impressões empíricas relativas às experiências dos autores.

¹⁵ Para maior compreensão da Res. CFE/ 03 de 10/09/87, indicamos a leitura do Parecer CFE 215 de 11/03/87. Nela encontramos indícios do entendimento de Bacharelado associado ao perfil de um profissional-pesquisador, elemento não presente na configuração da licenciatura. Fernando Affonso Gay da Fonseca, então presidente do Conselho Federal de Educação, em evento realizado na Unicamp em 1988, chegou a dizer que as IES qualificadas desenvolveriam o bacharelado e as menos qualificadas deveriam se contentar com a licenciatura. Tal afirmação carece de comprovação documental, estando vinculada a depoimentos de presentes ao evento feitas ao autor, ele mesmo nele presente.

¹⁶ Cabe aqui uma reflexão: Se são dois cursos distintos com especificidades próprias a serem observadas na lógica formativa, sendo um voltado para a qualificação profissional necessária à intervenção no campo da Educação Básica e outro para o da Saúde e/ou Treinamento esportivo, é coerente entender que um não pode se imiscuir no campo de intervenção profissional do outro pelo fato de não ter tido formação para tanto... Garantir o livre acesso ao mercado de trabalho aos formados desses dois cursos, como alternativa à crise de empregabilidade presente em nossa lógica produtiva, implica em desqualificar a formação, pois o tempo pedagógico até agora utilizado para formar um desses profissionais passará a ser utilizado para formar os dois...

¹⁷ A insistência em atribuir ao Confef a responsabilidade pelas atuais diretrizes - contra todas as evidências presentes na realidade - pode ser identificada, dentre outros espaços, no resumo do artigo “Formação de Professores

O Movimento pela reunificação da Formação e o risco de vitória à imagem da de Pirro¹⁸

O equívoco de estabelecer uma relação mecânica e automática entre a formação profissional e o controle do exercício da profissão através dos Conselhos Profissionais, pelos defensores da *unificação* da formação, ajuda a entender o porquê de recorrerem em suas análises, ao artifício de desconsiderarem dados da realidade para dar sentido às teses que defendem¹⁹. É óbvia a existência de relação, como também deveria ser óbvia a compreensão de que para ser entendida, necessitariam ser feitas mediações. Vamos a algumas delas:

1) Em 1989, o *Movimento pela Regulamentação da Profissão* — iniciado nos primeiros anos da década de 1980 e ainda não batizado dessa forma — logrou a aprovação pelo Congresso Nacional da lei da regulamentação da profissão, lei essa, todavia, vetada pelo então presidente da República, José Sarney, motivado por exposição de motivos, e parecer contrário a ela, elaborado pelo seu Ministro do Trabalho, Almir Pazzianoto²⁰. Também é verdade que desde 1985 já existia iniciativa de Formação em Educação Física sob a forma de Bacharelado²¹;

2) O ressurgir dos esforços pela regulamentação da profissão se dá na primeira metade dos anos 1990, quando setores comprometidos com ela se aproveitam da ausência de resistência por parte dos que se opunham, motivada, dentre outros motivos, pelo distanciamento deles das instâncias organizativas da categoria profissional por conta da necessidade de compor estruturas de governo, resultantes das vitórias eleitorais obtidas pelo campo da esquerda brasileira - com o qual se identificavam e compunham -, somadas à de buscar titulação acadêmica no meio universitário, condição cada vez mais necessária à inserção nas lutas que viriam a ser travadas naquele meio.

Como é sabido, tal movimento alcança êxito com a promulgação, em 1998, da Lei nº 9.696, base legal estruturante do sistema Confef/Cref;

3) Já no século XXI, não era de domínio do Confef o processo de elaboração das Diretrizes da Licenciatura voltada para a Educação Básica encetado em 2001 pelo Conselho Nacional de Educação²². Até então toda sua atenção voltava-se para a construção das diretri-

de Educação Física: Diretrizes para a formação Unificada”, publicado pela pesquisadora-líder do LEPEL na Revista Kinesis (V. 30, nº 1, jan/jun – 2012, pp. 95-133): “*O texto trata da formação de professores de Educação Física. Crítica as atuais diretrizes curriculares, a divisão na formação e a atuação do Sistema Conselho Federal de Educação Física/Conselhos Regionais de Educação Física (CONFEF/CREF). Explica as raízes históricas que determinam esta situação, reconhecendo tendências. Apresenta um arrazoado científico que sustenta a proposição de diretrizes curriculares para um curso de licenciatura plena, de caráter ampliado, em contraponto às atuais diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Sistema CONFEF/CREF.* (grifo nosso). *Palavras-Chave: Formação de professores de Educação Física. Diretrizes curriculares.*”

¹⁸ *Vitória de Pirro* é uma expressão utilizada para se referir a uma vitória obtida a alto preço, potencialmente acarretadora de enormes prejuízos. A expressão recebeu o nome do rei Pirro do Épiro, cujo exército havia sofrido perdas irreparáveis após derrotar os romanos na Batalha de Heracleia, em 280 a.C., e na Batalha de Ásculo, em 279 a.C., durante a Guerra Pírrica. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Vit%C3%B3ria_p%C3%ADrrica).

¹⁹ É de Marx (Marx, Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução) a afirmação presente à página 152: “*Não basta que o pensamento procure se realizar; a realidade deve compeli-lo a si mesma em direção ao pensamento*”. Fundamentalismos teóricos conduzem ao ignorar tal preceito marxiano, levando ao processo de editar o real para que ele se encaixe na teoria.

²⁰ Tratava-se do Projeto de Lei 4559 de 12/11/1984, de autoria do Deputado Federal Darcy Pozza, aprovado pelo Congresso Nacional em voto concentrado de esforço das lideranças partidárias.

²¹ Vide experiência levada a efeito pela Unicamp.

²² A ratificação deste entendimento pode ser atestada pelo professor da UFG Nivaldo Antonio Nogueira David, por conta de sua participação – na condição de representante do CBCE/DN — em evento promovido pelo Confef em Montes Claros, MG, no ano de 2001.

Se não bastasse o referido depoimento, convidamos a lerem o Parecer CNE/CP 09/01. Segue trecho sugestivo

zes específicas da EF;

4) As articulações do Confef com o Conselheiro da CES/CNE, Carlos Alberto Serpa de Oliveira, Relator do Parecer CES/CNE 138/02 — mais tarde homologado, mas não transformado em Resolução por conta de ação entabulada por integrantes do Ministério do Esporte em articulação com o Conselho Nacional de Educação²³ —, davam àquele Conselho Profissional a certeza/confiança de estarem em papel protagônico na definição dos rumos da Formação em Educação Física;

5) A contrariedade do Confef à ação coordenada em 2003 por representantes do Ministério do Esporte de rediscussão da elaboração das Diretrizes, articulada junto ao Coordenador das Diretrizes da Área da Saúde do CNE/CES, Conselheiro Efreem Maranhão, está expressa tanto em sua tentativa de desqualificar a presença daquele Ministério na articulação governamental sobre as Diretrizes, quanto em seu intuito - frustrado - de retirar do Parecer CNE/CES 058/04 as alusões ao papel desempenhado pelo ME no processo que culminou com a homologação do Parecer 058/04²⁴ e aprovação da Resolução CNE/CES 07/04²⁵.

O contexto nacional pós-ditadura civil-militar

É possível afirmar ter sido a configuração do modelo neoliberal de ordenamento sócio-político-econômico na década de 1980, em nosso país, a base sob a qual, na formatação do Estado Mínimo e sua subsequente desresponsabilização pela normatização/fiscalização da ação profissional de profissões ditas liberais, aliada ao recrudescimento do entendimento cartorial de ordenamento societário, a responsável pelas determinações geradoras das condições objetivas fundantes do quadro atual.

O redimensionamento da formação em nível superior se faz notar logo no início do governo Sarney²⁶, se estendendo até os dias atuais sob a égide da presença hegemônica do

dele: “... Sendo assim, é suficientemente flexível para abrigar diferentes desenhos institucionais, ou seja, as diretrizes constantes deste documento aplicar-se-ão a todos os cursos de formação de professores de nível superior, qualquer que seja o locus institucional – Universidade ou ISE – áreas de conhecimento e/ou etapas da escolaridade básica. Portanto, são orientadoras para a definição das propostas de Diretrizes específicas para cada etapa da educação básica e para cada área de conhecimento, as quais, por sua vez, informarão os projetos institucionais e pedagógicos da formação de professores”.

²³ Detalhes dela podem ser encontrados nas referências mencionadas na nota de rodapé nº 7.

²⁴ Estranhamente ausente das análises presentes em praticamente toda a produção “científica” elencada pelos defensores da “unificação” da formação...

²⁵ A confirmação desse episódio pode ser atestada pelo Conselheiro do CNE Efreem Maranhão. Manifestações de contrariedade também se fazem presentes nas palavras do Conselheiro do Confef, João Batista Andreotti Gomes Tojal. Nas encontradas na p. 210 de seu texto “*A proposta da Motricidade Humana de Manuel Sérgio e as perspectivas de sua operacionalização no Brasil*” do livro “*Motrisofia – Homenagem a Manuel Sérgio*” organizado pelo professor José Antunes De Souza (Lisboa, Editora Instituto Piaget, Coleção Epistemologia e Sociedade, 2007), afirma a certa altura: “... Assim, no processo de construção desses parâmetros (...) o Parecer do Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Superior, 0138/02, emitido pelo Conselheiro Carlos Serpa, relator desse Conselho do Ministério da Educação, que mesmo já homologado foi depois revogado pelo próprio CNE, por solicitação de pessoa influente, mesmo que temporariamente, junto ao Ministério do Esporte, levando em conta mais as questões políticas e partidárias ocorridas no seio daquele órgão do governo Federal...” (grifo nosso).

Já na “Revista E.F.” (Confef, nº 12, maio de 2004), na seção “Ponto De Vista”, de forma destituída de qualquer compromisso com a realidade – afirmação essa facilmente comprovada pelo simples cotejo com o Par. CES/CNE 058/04 -, tal como alude às questões políticas e partidárias na referência acima citada, expressa sua versão do acontecido sob o título “Diretrizes Curriculares: Um pouco de História”.

²⁶ É conhecido o Grupo de Estudos da Reforma da Educação Superior (GERES) constituído no início da chamada “Nova República”, como também da reestruturação da educação superior levada a efeito pelo governo FHC, dando margem às figuras, além da Universidade, dos Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas e Institutos de Educação Superior, em vigor até os dias atuais.

projeto societário de índole neoliberal delineado pela concepção de Estado Mínimo, Globalização da Economia e predominância do capital financeiro sobre o produtivo.

Não se descarta, todavia, o fato de que em contrapartida a suspeita de alguns, da velada intenção de aligeiramento da formação dos licenciados — ademais não sustentada pela constatação da presumível qualificação da formação pela superação do famigerado “3+1” presente até então (com exceção da EF), recentemente fortalecida pela aprovação por parte do Conselho Pleno do CNE e subsequente publicação da Resolução nº 02, de 1º de julho de 2015 -, vimos a obter, no âmbito da Formação do Licenciado em EF, possíveis ganhos com a centralidade da formação vinculada à questão da Educação Escolar brasileira. Vale chamar a atenção para o impacto que tal formação da formação do licenciado pode causar no âmbito da EF, à medida que jamais em sua história a formação do licenciado se deu a partir da problemática própria à educação escolar brasileira.

Aqui se faz importante afirmar que a utilização, no parágrafo acima, do verbo no infinitivo pessoal, se justifica por não identificarmos estudos que abarquem os aproximadamente 1.400 cursos superiores de EF, de modo a darem conta da análise dos impactos das diretrizes curriculares – tanto das atuais quanto da que a antecedeu – no processo de formação por eles entabulado. Tal inexistência, por sua vez, reforça a tese sobre o caráter ideopolítico ensejador do movimento pela “unificação” da formação.

Com efeito, a Resolução CES/CNE 07/04, ao sinalizar a formação do Bacharel/Graduado como expressão da profissão a ser exercida por profissional liberal, traz embutida a ratificação da responsabilidade do Estado pela normatização, fiscalização e execução de políticas educacionais voltadas ao direito constitucional de acesso à Educação Formal a todos os brasileiros.

Para tanto, endereça a formação do licenciado a outro campo que não o das profissões liberais, defendendo a centralidade da formação do Professor à problemática da Educação Escolar Brasileira – atribuindo a responsabilidade pela sua regulamentação, normatização e fiscalização, por incumbência constitucional indelegável, ao Estado - e a normatização e fiscalização das profissões liberais aos próprios profissionais.

A estruturação/configuração de Conselhos Profissionais vem explicitar a forma de auto-organização encontrada pelos profissionais de profissão liberal, em sociedades com vieses cartoriais como a nossa. No caso da EF, por posições contrárias à sua existência presentes nos setores mais à esquerda do campo, se deu o controle total e absoluto de sua formação por parte de setores de espectro político mais conservador, característica essa fortalecida desde o primeiro instante de sua legalização, facilmente vislumbrada na sua estrutura estatutária e regimental associada à constatação de suas práticas intervencionistas, totalmente em conformidade com os padrões de referência da lógica cartorial própria à sociedade capitalista.

A Minuta de Projeto de Resolução apresentada na Audiência Pública de Dezembro/2015²⁷

²⁷ “CES/CNE - Minuta de Projeto de Resolução para Audiência Pública de 11/12/15 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação, Educação Física, Licenciatura”. Compuseram a Mesa de Trabalho os conselheiros do CNE Erasto Fortes Mendonça (Presidente da Câmara de Educação Superior); Luiz Roberto Liza Curi (Presidente Comissão DCN/ EF); Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (Relator da Comissão DCN/EF); Yugo Okida (membro da Comissão DCN/EF).

O Centro Esportivo Virtual, CEV, através de seu Diretor-Presidente, professor Laercio Elias Pereira, abriu espaço para que participantes da audiência expusessem seus relatos sobre ela. Segue o endereço:

Em 2011 o Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – o mesmo responsável pela relatoria do projeto submetido à audiência pública em dezembro de 2015 - relatou o processo originário do Parecer nº 274, no qual dizia ter sido o Parecer nº 058/04 da Câmara de Educação Superior do CNE – corpo doutrinário fundamentador da Diretriz nº 07 de 2004 desta mesma Câmara e Conselho – elaborado após “*um complexo processo de discussão e interlocução com a comunidade da área, que permitiu alcançar elevado grau de entendimento*”.

Tal Parecer - continuava o Conselheiro do CNE - tratava “*extensivamente do processo de discussão que antecedeu a sua aprovação, dos seus princípios norteadores e da caracterização da área*”.

No Parecer 274 de 2011, afirmava ainda que tanto o Parecer 058 quanto a Resolução 07, ambos de 2004, indicavam “*sem margem de dúvida, a sua abrangência relativa à formação de bacharéis e licenciados em Educação Física*”. E complementava: “*De outra forma, os cursos de graduação referidos nesses documentos abrangem as duas únicas possibilidades possíveis de formação em Educação Física, não havendo uma terceira alternativa. Ambos os títulos requerem uma formação acadêmica com conteúdo comum referente ao campo da Educação Física. O comando curricular é único e indissociável*” (grifo nosso).

Nesse ínterim, (de 2004 aos dias atuais) as IES foram se estruturando confiantes, se não na perenidade da orientação estabelecida, pelo menos de que ela se manteria por um tempo suficiente para que estudos sobre seu impacto no processo de formação, fundados em dados empíricos analisados à luz de método imune a tentações ideopolíticas, fossem realizados.

Estudo de 2010²⁸ sobre dados coletados e tabulados em 2009, apoiado em informações obtidas junto ao INEP, no mostra a existência, à época, de **959** cursos superiores de Educação Física. Hoje são mais de 1.400.

Pedimos a devida atenção para o significado desses dados. Salta aos olhos o pouco que sabemos desses cursos para além desses números. Imaginem o impacto que a alteração sugerida na minuta de resolução ora em análise causará nas IES que estabeleceram processos de constituição do corpo docente centrado na lógica do bacharelado em Treinamento Esportivo, Gestão Esportiva ou em Atividades Físicas e Saúde. Serão demitidos? Permanecerão fazendo o mesmo só que não mais com a denominação de bacharelado? Ou, pior, serão deslocados para a formação dos licenciandos voltados à educação escolar?

Pensa-se mesmo que o nível e grau do conhecimento afeto à área EF necessários a esses perfis profissionais, são os mesmos dos solicitados para os que intervirão profissionalmente no âmbito da Educação Física Escolar?

Cogita-se em fazer com que os profissionais contratados para formarem bacharéis em “*treinamento esportivo*”, p.ex., passem a formar licenciados para a educação escolar? Espera-se que não!

Em outubro de 2015, em Audiência Pública realizada em Goiânia, GO, o Conselheiro em questão afirmou estarem os cursos de EF, “*perdidos numa briga absolutamente corporativa, (não havendo) nenhuma questão de fundo...*”.

Tendemos a concordar com ele. De forma equivocada, setores do campo acadêmico e de intervenção profissional buscam atingir o Conselho Profissional da área atacando o projeto

<http://cev.org.br/comunidade/ef-esporte/debate/o-conselho-nacional-de-educacao-e-o-fim-do-bacharelato-em-ef/>
²⁸ Lino Castellani Filho, Lino. ‘Formação em Educação Física no âmbito da Educação Superior Brasileira: Aproximações ao cenário Sul-Americano’, in *Educação Superior na América Latina: Políticas, Impasses e possibilidades*, organizado por Maria de Lourdes Pinto de Almeida e Afrânio Mendes Catani, (Campinas, SP. Mercado de Letras, 2012, PP. 267-289). Interessante lembrar que por ocasião da promulgação da Resolução CFE nº 03/87, conforme nos atesta o Par. CFE nº 215/87, contávamos com cerca de 96 cursos superiores de educação física...

de formação dos profissionais, almejando, enviezadamente, ter a garantia de acesso ao campo profissional na totalidade de sua extensão, isso no que diz respeito aos egressos da graduação em Licenciatura. Atribuem, sem absolutamente nenhuma base no real, responsabilidade ao Conselho Profissional por uma (pseudo) fragmentação da formação – negada pelo Conselheiro no Parecer 274 de 2011, além do aqui já trazido Parecer 09/01 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação -, ignorando e pior, editando os fatos pela necessidade de aproximar a realidade da tese que defendem, dando a ela, tese, ares de verdade sem base na realidade²⁹.

A minuta da proposta de resolução trazida à audiência de dezembro de 2015, na sede do CNE, em Brasília, tem jeito e trejeito de retrocesso. Não regresso à Diretriz 03/87 - jamais analisada em nível e grau capazes de abarcar o acontecido ao longo de sua vigência, tal qual acontece com a atual -, se o intuito for a defesa da formação única, mas para mais atrás no tempo ainda, para 1969 e a Resolução CFE 69 do então chamado Conselho Federal de Educação, guardado o acúmulo de conhecimento e de experiência observado desde aquela época...

A atual proposta de resolução traz, ainda que possivelmente de forma não captada pelo seu relator, o reforço à crença de que - eliminada a figura do bacharelado e dada somente margem à graduação em licenciatura – ao atuar fora do âmbito da educação formal, estaria o licenciado desobrigado do registro no conselho profissional. Aqueles que assim acreditam muito se frustrarão ao se aperceberem da falácia desse entendimento...

Não nutrimos simpatia pelo Conselho Profissional de Educação Física, dado, entre outros motivos, o processo de sua configuração e o histórico de sua atuação.

Não obstante, não compartilhamos da tese de combatê-lo desferindo ataques à formação profissional sem base em estudos dotados de rigor acadêmico para aferir idoneidade à qualidade do processo formativo hoje - ou ontem - em vigor na Educação Física, seja lá qual for o entendimento de “qualidade” levado em conta³⁰.

Em relação à questão da eliminação da figura do bacharelado e subsequente afirmação da licenciatura não mais específica à educação escolar, a entendemos inconsequente, à medida que apenas mascarará a realidade, e prematura, dada a inexistência de estudos de fôlego e de larga escala que nos permitam afiançar os possíveis efeitos das diretrizes atuais (sejam eles positivos ou negativos aos nossos olhos), como também das que a antecederam, pois é para elas que as atenções se voltam quando se propõe o fim da figura do bacharelado.

Se aqui já se mencionou o nefasto efeito da presença de uma formação de licenciados para a EF escolar formatada por corpo docente com postura descomprometida e formação desqualificada para a tarefa, mister se faz chamar atenção para o sentido contrário, qual seja, *licenciados desqualificados para atuação no campo profissional que não o da educação escolar*³¹.

²⁹ Deve ser ratificada, aqui, a menção ao argumento centrado na tese de que a unificação da formação aliada à da possibilidade de intervenção profissional “pacíficaria” o campo da EF, tese, a nosso ver, no mínimo controversa, dado os argumentos arrolados acima.

³⁰ Neste ponto, tendo a intromissão do Conselho Profissional de Educação Física em foco, defendemos angariar braços e mentes para não deixarmos faltar esforços do Conselho Nacional de Educação para, de uma vez por todas, colocar fim nas espúrias tentativas do Confef de se imiscuir nas questões afetas à Educação Escolar, ao exigir sem base legal que os professores de Educação Física que nela atuam, nele se registrem como condição de exercício de suas responsabilidades docentes.

É digna de registro e aplausos a campanha recentemente lançada pela Executiva Nacional dos Estudantes de EF – EXNEEF – denominada “*Fora Cref das Escolas*”, depois de anos batendo na tecla “Pela revogação do sistema Crefs/Confef”.

³¹ Neste particular expressamos discordância da interpretação presente no Parecer CES/CNE 400/05, saudada com entusiasmo pelos defensores do acesso irrestrito ao mercado de trabalho para os atuais licenciados. A nosso juízo, os egressos dos cursos de licenciatura em EF organizados sob a orientação da Res. CFE 03/87 e formados

Formação Humana comprometida com o processo emancipatório: Por que não no contexto das atuais diretrizes?

Alegar ser as atuais diretrizes o motivo de impedimento para uma formação nos moldes do subtítulo acima, não tem sustentação na realidade. Primeiro porque nela encontramos passagens sinalizadoras da intenção de formação humanista e crítica, como a presente em seu artigo 4, ou então no parágrafo 1º do mesmo artigo que reafirma que o graduado em EF deverá estar *qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas...*”.

A relação ser humano-sociedade também está nela consignada no parágrafo 1º de seu artigo 7...

Todos nós sabemos que as diretrizes estabelecem intencionalidades moldadas em roteiros balizadores da lógica a ser observada pelos cursos na objetivação do currículo a ser adotado. Não obstante, a materialização dessas intenções será ou não objetivada na concretização do processo formativo, que, por sua vez, dependerá da correlação-de-forças estabelecida no interior desse curso junto ao seu corpo docente, em especial, além do discente e técnico-administrativo.

Sendo assim, o que vem se passando no interior de cada um dos mais de 1400 cursos superiores de EF dispersos no território nacional? Estão eles se pautando nas diretrizes? Se sim, como? Qual o perfil do corpo docente desses cursos? Qual a formação dominante dentre os docentes que o compõem?

Não sabemos. É simples assim. Temos suposições, é certo. Temos também a tendência de universalizar o particular sem as devidas atenções teórico-metodológicas, conduzindo-o para o lado que melhor atenda nossas convicções.

Diante desse quadro bastante caótico, perguntamos o porquê de não desenvolvermos no curso onde estamos atuando, uma dinâmica curricular centrada no estabelecimento de três dimensões de conhecimento a configurarem o currículo: A primeira dando conta da *Formação Ampliada* do discente, aquela que o colocaria criticamente a par das relações sociais estabelecidas em nossa sociedade e no mundo moderno, de modo a nos percebermos parte integrante dele com capacidade de intervir na busca de modelos societários justos, democráticos...

A segunda dimensão buscaria abarcar o *campo de conhecimento identificador de nossa área*. Nele, predominaria aquele rol de conhecimento que garantisse a apropriação da especificidade da EF pelo estudante, do que lhe é própria, do que a faz distinta de outras áreas, independentemente do lugar onde poderíamos futuramente intervir profissionalmente...

Por fim, a terceira dimensão lidaria com o conhecimento associado aos *campos previamente estabelecidos de intervenção profissional*. Academias, Clubes esportivos, recreativos, Fitness, Sistema Único de Saúde, Escola, norteariam a organização e sistematização do conhecimento selecionado para o conjunto de cada uma dessas possibilidades de campos de intervenção profissional³².

antes dos efeitos legais afetos à promulgação da Res. CP/CNE 01/02 tiveram (ou deveriam ter tido) formação consentânea à não delimitação de seu campo de intervenção profissional.

Já os egressos dos cursos de licenciatura iniciados abaixo dos efeitos legais da Res. CP/CNE 01/02, mesmo que anteriormente à promulgação da Res. CES/CNE 07/04, precisarão tê-la como referência e, subsequentemente, terem seu campo de intervenção profissional restrito à Educação Escolar, dado o fato de terem sido formados (espera-se) para nele atuarem.

³² O aqui exposto se fazia presente – com possíveis nuances - na proposta desenvolvida pela comissão de especi-

Poder-se-ia continuar detalhando as possibilidades curriculares, mas para o que se deseja provar o já dito é suficiente.

Jogo jogado?

Nada do acima proposto encontraria resistência nas diretrizes curriculares para sua viabilização. A resistência estaria localizada nas IES, nos cursos, na configuração de seus quadros docentes, da formação de cada um deles, de suas qualificações, dos projetos societários que definem seus entendimentos do que deva ser a formação de nível superior em EF... E nas relações de poder que se estabelecerá a partir de todos esses elementos.

Diante disso, será que estamos focando nossos esforços na direção certa? Pensamos que não. Não é nos embrenhando no campo do “a favor” ou “contra” a eliminação da formação em nível de bacharelado que caminharemos na direção de viabilizarmos a formação em EF da maneira defendida por nós.

Retomamos aqui o dito no início deste texto: longe, no horizonte, visualiza-se uma possibilidade – remota, diga-se de passagem, dada a correlação de forças hoje presente no campo da EF – de se aproveitar o fato das atenções estarem voltadas para a formação em EF e acordarmos a necessidade de repensar nosso bacharelado, não mais o tendo como reduto inexpugnável dos referenciais biofisiológicos, preenchendo-os, também, com os de natureza histórico-social.

Repensarmos também nossa licenciatura voltada à formação de professores da educação escolar, incorporando nela conhecimentos originários das ciências básicas sintonizadas com as necessidades de nossos professores para levar a cabo suas tarefas educacionais, distintas daquelas presentes nos espaços não escolares...

Simultaneamente, arregaçarmos as mangas e darmos conta de nos apropriarmos do que de fato vem sem passando no universo dos cursos de EF em nosso país.

Quanto às relações de poder presentes em cada um dos cursos existentes, temos que reconhecer nossos limites de intervenção. Se hoje fôssemos propor – no âmbito da EF - o enfrentamento entre os defensores de uma lógica de formação sintonizada com o conceito de universidade empresarial, imperante na política educacional voltada à educação superior, com os que a repelem, estaríamos – pelo menos no curto e médio espaço de tempo - fadados ao fracasso.

Quanto à resposta da pergunta se o “jogo” já teria chegado ao fim, tendemos a dizer que sim, a menos que os jogadores sejam substituídos por outros e uma nova partida seja arbitrada. Hipótese pouco provável, mas não impossível, senão vejamos: Recentemente, ainda com a presidenta Dilma à frente do executivo nacional, o então presidente da comissão constituída junto à Câmara de Educação Superior do CNE para elaborar projeto de resolução de revisão da diretriz 07/04, professor Luiz Roberto Liza Curi, foi empossado presidente do INEP, tendo por esse motivo se afastado da comissão. Um pouco antes disso, havia dito em evento realizado na EEF/USP que a intenção da minuta havia sido a de estimular o debate e que, após a audiência pública realizada em Brasília, o documento havia perdido a validade e, no momento, o CNE estaria em fase de recebimento de propostas³³.

alistas da SESU/MEC em 1999/00, proposta essa, por sua vez arquitetada na FEF/Unicamp e levada à comissão mencionada pelo professor Wagner Wey Moreira, da qual fazia parte. A intervenção do Confef, aqui já citada, fez com que fosse deixada para trás, não havendo daí em diante correlação de forças favorável ao seu reencaminhamento.

³³ Essa afirmação é de domínio público, sendo inclusive mencionada pela “Pensar a Prática” na chamada para número tematizando as Diretrizes Curriculares da Educação Física. Para visualizá-la: <https://revistas.ufg.emnuvens.com.br/fef/announcement/view/368>

Por outro lado, mais recentemente ainda (final de maio), o relator da minuta do projeto de resolução em questão, professor Paulo Barone, aceitou convite para assumir a presidência da SESU/MEC do governo interino estabelecido por conta do afastamento da presidenta Dilma do cargo - por maneira sobejamente conhecida e alvo de protestos aqui e no mundo -, com isso se afastando formalmente da referida comissão.

A possibilidade de substituição dos jogadores está aberta. As recentíssimas intervenções do governo interino no CNE ratificam tal entendimento³⁴. Caso aconteça, não sabemos que implicações prováveis substituições acarretarão ao pensamento da comissão. O que sabemos é que não há saída fácil, nem atalhos a trilhar. Se, porventura, prevalecer a tese do fim do bacharelado, que a “licenciatura ampliada” venha explicitamente atrelada à Resolução CP/CNE 02/15 de forma a minimizar o risco de termos, na “prática”, um bacharelado camuflado em licenciatura...

A grave crise institucional pela qual passa nosso país não nos permite otimismo da razão, só da vontade política de o devolvermos à ordem democrática o quanto antes, condição indispensável ao bom andamento da partida.

Se no campo da Formação em Educação Física na Educação Superior o que está em pauta, entre outros itens, é a discussão das diretrizes curriculares, que nos envolvamos nela, todavia sem perder de vista no horizonte o que urge ser, de fato, enfrentado em nosso campo e para além dele.

Mas não o façamos idealística e dogmaticamente, sob o risco de afastarmos para mais longe ainda a possibilidade de termos um projeto de formação de nível superior em EF mais engajado aos compromissos de uma formação eticamente comprometida com a superação das mazelas inerentes ao nosso atual ordenamento societário.

THE BESIEGED FORMATION. CURRICULAR GUIDELINES FOR PHYSICAL EDUCATION IN MELEE: GAME PLAYED?

Abstract

The present study is inserted in the line of research aiming for educational policies centered on higher education in the field of Physical Education. It refers to debates and discussion of ideas and understandings concerning the past, present, and the desirable future of higher education formation in Physical Education, with regard to the conflicts that have arisen since the advent of curricular guidelines in the end of 1998, following the National Education Directives and Bases Law, approved in 1996, until the present moment. The expectation for the possibility of reform of the current directives have been generating on the one hand, the idea of "the game is still on" and on the other hand, the sensation that "the game has already been played".

Keywords: Educational Policies. Education. Physical Education. Curricular Guidelines.

LA FORMACIÓN SITIADA. DIRECTRICES CURRICULARES DE EDUCACIÓN FÍSICA EN DISPUTA: JUEGO JUGADO?

Resumen

El presente Ensayo se inserta en la línea de investigación vuelta a la política educacional centrada en la formación superior en el ámbito de la Educación Física. Nos remite al debate de ideas y embate de comprensiones acerca del que fue, es y debería ser la formación de nivel

³⁴ A esse respeito acessem a página <https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/240802/Governo-interino-desmonta-Conselho-Nacional-de-Educa%C3%A7%C3%A3o.htm>.

superior en Educación Física, a las polémicas que la acompañan desde la llegada de las reformas de las directrices curriculares realizadas al final de 1998, por cuenta de las Directrices y Bases de la Educación Nacional aprobada en 1996, hasta el actual momento, en el cual la expectativa por la posible refundición de la actual directriz viene generando, por un lado, la idea de que "tiene juego por el frente" y por otro, la sensación de que el "juego ya fue jugado".

Palabras clave: Política Educacional; Educación; Educación Física; Directrices Curriculares.

Referências

AZEVEDO, A. C. B. **História da Educação Física no Brasil: Currículo e Formação Superior**. 1 Edição, Campo Grande: UFMS, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. CES/CFE. Resolução nº 69 de 1969. Estabelece Diretrizes e Bases para a Formação Superior em Educação Física.

_____. Ministério da Educação. CES/CFE. Parecer nº 215 de 11 de março de 1987. Apresenta exposição de motivos e justificativa das Diretrizes Curriculares para a Formação Superior em Educação Física.

_____. Ministério da Educação. CES/CFE. Resolução nº. 03 de 16 de junho de 1987. Estabelece Diretrizes e Bases para a Formação Superior em Educação Física.

_____. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1998.

_____. Ministério da Educação. Parecer CP/CNE nº 09/2001. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível Superior, curso de licenciatura de Graduação Plena.

_____. Ministério da Educação. Parecer CES/CNE nº 138/2002. Apresenta exposição de motivos e justificativa das Diretrizes Curriculares para a Formação Superior em Educação Física.

_____. Ministério da Educação. Parecer CES/CNE nº 400/05. Estabelece posicionamento a respeito do campo de intervenção profissional do licenciado em Educação Física.

_____. Ministério da Educação. Resolução CP/CNE nº 2, de 1º de julho de 2015. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível Superior, curso de Licenciatura de Graduação Plena.

_____. Ministério da Educação. CES/CNE. Parecer nº 058 de 03/03/2004. Apresenta exposição de motivos e justificativa das Diretrizes Curriculares para a Formação Superior em Educação Física.

_____. Ministério da Educação. CES/CNE. Resolução nº 07 de 31/03/2004. Estabelece Diretrizes e Bases para a Formação Superior em Educação Física.

_____. Ministério da Educação. CES/CNE. Minuta de Projeto de Resolução de Revisão da Res. CES/CNE nº 07/2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação, Educação Física, Licenciatura.

CASTELLANI FILHO, L. **Formação Sitiada: Diretrizes Curriculares de Educação Física em Disputa**. Disponível no endereço <observatoriodoesporte.org.br>, 2016.

_____. **Educação Física, Esporte e Lazer: Reflexões nada aleatórias**. 1 Edição, Campinas: Autores Associados, Coleção Polêmicas de Nosso Tempo, (105), 2013.

_____. “Formação em Educação Física no âmbito da Educação Superior Brasileira: Aproximações ao cenário Sul-Americano”. In Almeida, Maria de Lourdes Pinto de.; Catani, Afrânio Mendes (orgs.). **Educação Superior na América Latina: Políticas, Impasses e possibilidades**. 1 Edição, Campinas: Mercado de Letras, 2012, ISBN 978-857591-238-6, PP. 267-289.

_____. **Política Educacional e Educação Física**. 2 Edição. Campinas: Autores Associados, Coleção Polêmicas de Nosso Tempo, (60), 2002.

DIRETORIA NACIONAL. “Diretrizes Curriculares da EF – Reflexões dos GTTs-CBCE”. In **Boletim Digital do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte**, Notícias, 27/06/2016. Disponível no endereço <http://www.cbce.org.br/noticias-detalle.php?id=1153>

CORPO EDITORIAL. “Governo interino desmonta Conselho Nacional de Educação”. In **BRASIL DIGITAL**. Disponível no Endereço <https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/240802/Governo-interino-desmonta-Conselho-Nacional-de-Educa%C3%A7%C3%A3o.htm>.

MARX, K. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução. In Marx, K. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. 1 Edição, São Paulo: Boitempo, 2005.

NOZAKI, Hajime Takeuchi. Educação Física e reordenamento no mundo do trabalho: Mediações da Regulamentação da Profissão. 2004. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense, 2004.

PEREIRA, J. A. G. Formação em Educação Física: Discursos e a Prática Curricular. 2014. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade de Brasília, 2014.

RODRIGUES, G. Brasil caminha para assumir liderança mundial em número de academias. Agência SEBRAE de Notícias – 26/08/2014. <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/Brasil-caminha-para-assumir-ide-ran%C3%A7a-mundial-em-n%C3%BAmero-de-academias>

TAFFAREL, C. Z. Formação de Professores de Educação Física: Diretrizes para a Formação Unificada, **Kinesis**, Santa Maria, V.30, n. 1, p. 95– 133, jan/jun. de 2012.

TAFFAREL, C. Z.; LACKS, S.; SANTOS JR, C. L. Formação de Professores de Educação Física: Estratégias e Táticas, **Motrivivência**, Florianópolis, n. 26, p. 89- 111, jun. de 2006.

TOJAL, J. B. A. G. A proposta da Motricidade Humana de Manuel Sérgio e as perspectivas de sua operacionalização no Brasil. In Sousa, José Antunes De (org.). **Motrisofia – Homenagem a Manuel Sérgio**. Lisboa, Editora Instituto Piaget, Coleção Epistemologia e Sociedade, 2007, p. 201– 215.

_____. Diretrizes Curriculares: Um pouco de História. **Revista E.F.**, Confef, n. 12, p. 16- 18, maio de 2004.

VENTURA, P. R. V. Universidade: Espaço privilegiado para a formação de professores de Educação Física, **Linhas Críticas**. Brasília, V.17, n. 32, p. 77– 96, Jan/abr. de 2011.

_____. A Educação Física e sua constituição histórica: Desvelando ocultamentos. 2010. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC/GO, 2010.

.....
Recebido em: 10/07/2016

Revisado em: 01/09/2016

Aprovado em: 01/09/2016

Endereço para correspondência:

lino@fef.unicamp.br

Lino Castellani Filho

Universidade de Brasília

Campus Universitário Darcy Ribeiro

Brasília - DF, 70910-900